



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL Nº 03 DE 2019 QUE A EMPRESA BRUM E AVELAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO JEQUITINHONHA.

A empresa **BRUM E AVELAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço comercial na Estrada Itamarandiba a senador Modestino Gonçalves S/N, Km 28, Zona Rural, Itamarandiba/MG, CEP 35670-000, neste ato representada por seu procurador o Senhor Edilvio Lage Avelar, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, CEP – _____, no município de Timóteo/MG, doravante denominado Compromissário, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.042 de 06 de setembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Diretor Regional de Regularização Ambiental da Supram Jequitinhonha, Gilmar dos Reis Martins, _____, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 2.764 de 29 de janeiro de 2019, com sede na Avenida da Saudade nº 335, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada Tomadora do Compromisso.

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

CONSIDERANDO que em 06/04/2018 o Senhor Eldivio Lage Avelar firmou o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 05/2018, para funcionamento das atividades de silvicultura, tratamento químico para preservação de madeira, produção de carvão vegetal, posto de abastecimento e oficina, empreendimento localizado na “ Fazenda Sobrado”, zona rural do município de Itamarandiba/MG, até a sua regularização;

CONSIDERANDO que à época todas as atividades desenvolvidas no referido imóvel rural foram consideradas como um único empreendimento agrossilvipastoril (Listagem G), conforme parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004;

CONSIDERANDO que com o advento da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, a atividade de tratamento químico para preservação de madeira passou a ser considerada como atividade industrial (Listagem B – código 10-07-0);

CONSIDERANDO que por questões tributárias/fiscais foi necessário a abertura de estabelecimento comercial específico para a atividade de tratamento químico de preservação de madeira, desvinculado das demais atividades exercidas no imóvel rural em evidência;

CONSIDERANDO que a atividade de tratamento químico para preservação de madeira era de propriedade do Senhor Eldivio Lage Avelar, pessoa física, e agora pertence a empresa Brum e Avelar Comércio e Serviços Ltda.pessoa jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de licenciamento ambiental específico para a atividade de tratamento químico para preservação de madeira, e, por consequência, de TAC específico para a continuidade dessa atividade;

CONSIDERANDO que o § 3º do art.108 do Decreto Estadual nº. 47.383, de 02 de março de 2018, preceitua que a penalidade de suspensão prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o órgão ambiental competente para a regularização da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo;

CONSIDERANDO que o § 1º do art.32 do Decreto Estadual nº. 47.383, de 02 de março de 2018, prevê a possibilidade da continuidade de operação da atividade do empreendimento, concomitantemente ao procedimento de licenciamento ambiental em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;



CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar prazos adequados para a implementação de medidas e intervenções corretivas para a efetiva redução dos impactos ambientais, estabelecendo, ainda, garantias para o seu efetivo cumprimento;

RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade de tratamento químico para preservação de madeira exercida pelo COMPROMISSÁRIO, no município de Itamarandiba/MG, localizado na Fazenda Sobrado, Zona Rural, até a sua regularização ambiental através de Licença de Operação Corretiva - LOC, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO em relação à atividade de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente:

- I. Formalizar processo de Licenciamento Corretivo, na modalidade de LOC, para a atividade de Tratamento Químico da Madeira, nos termos da DN Copam nº 217/2017. **Prazo: 12 meses a contar da assinatura do presente TERMO;**
- II. Apresentar protocolo de registro da usina de tratamento químico de madeira junto ao NUCAR, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1661, de 27 de julho de 2012. **Prazo: 120 dias a contar da assinatura do presente TERMO.**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

- III. Adequar o sistema de drenagem da área de entorno do galpão da autoclave. **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- IV. Apresentar análise química do solo na área de entorno da Unidade de produção. Os parâmetros mínimos analisados devem ser Cobre, Cromo Hexavalente e Arsênio, em conformidade com metodologia definida pela Resolução CONAMA 420/2009. **Prazo: 120 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

- I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas;
- II - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a TOMADORA DO COMPROMISSO ou outros Órgãos.
- III - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.
- IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações.
- V - A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.
- VI - A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.
- VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.
- VIII - Este compromisso não inibe ou restringe às ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.
- IX - A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.
- X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.



CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Multa prevista no Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, artigo 112, código de infração 109;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 398 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental (LOC) este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado uma única vez, por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784 do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS DOCUMENTOS

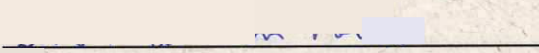
Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 20 de maio de 2019.


Gilmar dos Reis Martins

SUPRAM JEQ – Compromitente


Brum e Avelar Comércio e Serviços Ltda.
Compromissário

Testemunha

CPF: 

Testemunha

CPF: 